

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 62, DE 2019

(Apenso: PL nº 473, de 2019)

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências.

Autor: Deputado Fred Costa
Relator: Deputado Vavá Martins

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Fred Costa propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, normas para disciplinar a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa do vínculo conjugal.

O autor justifica a proposição argumentando que quando não há consenso entre os cônjuges sobre quem deve ficar com o animal de estimação o animal é tratado como objeto, o que inviabiliza um acordo sobre as visitas na disputa judicial.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de lei nº 473, de 2019, do ilustre Deputado Rodrigo Agostinho, de idêntico propósito e redação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a matéria em comento no que concerne ao meio ambiente e, no caso particular, no que se refere ao bem-estar animal.

Desta perspectiva, não há dúvida de que o Projeto de Lei em comento é absolutamente oportuno, tanto do ponto de vista do animal quanto no que diz respeito aos cônjuges.

Em primeiro lugar porque ao possibilitar a guarda compartilhada e, no caso da guarda unilateral, ao possibilitar a visitação, a Lei proposta facilita o entendimento entre os cônjuges e permite que eles continuem desfrutando da companhia do animal. Em segundo lugar porque, no caso da guarda unilateral, aumenta a chance do animal ficar com o cônjuge que puder lhe oferecer o melhor tratamento.

Do ponto de vista do animal, evidentemente, as regras propostas além de lhe assegurar um melhor tratamento, lhe dão a oportunidade de continuar convivendo com ambos os cônjuges, o que favorece o seu bem-estar.

A necessidade de regulamentação do assunto já foi, inclusive, objeto de debate no Superior Tribunal de Justiça. O Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, aduziu que essa é uma nova realidade nos tribunais do país, uma vez que o conceito de família está mudando. No mesmo debate, foi ressaltada pela Ministra Isabel Gallotti a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.¹

Cabe, pois, ao Poder Legislativo, em uma de suas funções institucionais precípuas, regulamentar o tema, aprovando uma legislação equilibrada e atual, que pacifique a questão.

¹ "STJ se divide sobre dever de o Judiciário regulamentar guarda de animais." Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-23/stj-divide-dever-judiciario-regular-guarda-animais> Acessado em 23/4/2019

Esclarecemos, ainda, que apresentamos emenda propondo a supressão do art. 10, que estabelecia atribuições para órgãos do Poder Executivo, para assegurar a constitucionalidade na iniciativa da proposição.

Finalmente, conforme informado no relatório deste parecer, o Projeto de Lei apensado tem redação idêntica à do projeto principal, o que prejudica sua aprovação, conforme disposto no inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 62, nº 2019, com a emenda apresentada, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 473, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Vavá Martins
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 62, DE 2019

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 62, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator